Emenda de comissão nº 01 ao Projeto de Lei nº 23/2024

Súmula "Propõe alterações no Projeto de Lei nº 23/2024."

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 98, II, do Regimento Interno e artigo 105 § 2º da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 23/2024, nos termos a seguir

Art. 1º. Modifica o artigo 8º do Projeto de Lei nº 23/2024, para constar a seguinte redação:

> Art. 8° O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações e não comprometidas no orçamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada.
>
> §1° Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal.
>
> §2º O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.
>
> §3° Aos poderes legislativo e executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º. Modifica o artigo 11º do Projeto de Lei nº 23/2024, para constar a seguinte redação:

> Art. 11° O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita por insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 3º. Modifica o artigo 23º do Projeto de Lei nº 23/2024, para constar a seguinte redação:

> Art. 23° Ao poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 26 de novembro de 2024.

Rones Ribas Machado	**Prof. Valdir Costa**	**Roberto Leal**
Presidente	Relator	Membro

JUSTIFICATIVA.

Há necessidade de se adequar o valor de livre movimentação à disposição do Chefe do Executivo.

Entendemos que 25% é o ideal para o prefeito, em início de mandato, suprir todas suas necessidades.

Por todo o exposto, é que submeto a presente emenda à apreciação dos pares.

Campo Magro, 26 de novembro de 2024.

Rones Ribas Machado	**Prof. Valdir Costa**	**Roberto Leal**
Presidente	Relator	Membro